



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
RESOLUÇÃO Nº 15.959

05/05/2019.

Institui e disciplina o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recrutamento e a atuação de interessados em participar do serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Disposições Iniciais

Art. 1º Fica instituído o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a ser desenvolvido de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, prestada por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 3º Poderão prestar serviço voluntário:

I – servidores aposentados do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

II – graduandos ou graduados em nível superior nas áreas correlatas às atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

§ 1º Os bacharéis em Direito somente serão admitidos mediante declaração de que não atuam

como advogados junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º Durante o período de voluntariado, o voluntário fica impedido de realizar atividades laborais em escritório ou sociedade de advogados atuante em qualquer juízo.

Art. 4º É vedada a prestação de serviço voluntário em percentual superior a 20% (vinte por cento) da soma de cargos efetivos do Cartório Eleitoral ou, na Secretaria do Tribunal, da soma de cargos efetivos de cada Coordenadoria ou Unidade equivalente.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, caso a aplicação do percentual referido no caput resulte em número decimal inferior a 01 (um), a Unidade respectiva poderá contar com 01 (um) prestador de serviço voluntário.

Art. 5º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de Termo de Adesão entre o prestador e o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, este último representado pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O termo de adesão terá duas vias; a primeira delas deverá ser arquivada no prontuário individual do prestador de serviço voluntário, ao passo que a segunda via será entregue ao voluntário.

Art. 6º O Termo de Adesão poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – pelo término do prazo de duração nele indicado;

II – por iniciativa do voluntário, que deverá ser comunicada ao supervisor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

III – por violação dos deveres e proibições previstos nesta Resolução, caso em que o voluntário será imediatamente afastado, assegurando-se, antes de seu desligamento definitivo, a ampla defesa;

IV – a qualquer tempo, por interesse da Administração.

§ 1º Constarão no Termo de Adesão as atribuições, as proibições e os deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como os dias e horários da prestação do serviço, devendo ser observado o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

§ 2º Nos casos em que ocorrerem alterações das atividades a serem desenvolvidas ou do setor de lotação do voluntário, nova proposta deverá ser encaminhada.

Art. 7º Todos os voluntários terão cobertura de seguro de acidentes do trabalho, cujo pagamento do prêmio será de responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CAPÍTULO II – Inscrição, Supervisão e Acompanhamento

Art. 8º A abertura de inscrições para o serviço voluntário será sempre divulgada no site do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, inclusive com a disponibilização da respectiva ficha de inscrição, devendo-se, além disso, adotar outras medidas tendentes à divulgação consideradas oportunas, tais como o encaminhamento de avisos a faculdades, conselhos profissionais, etc.

Parágrafo único. Para fins da divulgação tratada no caput deste artigo, as unidades interessadas em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão informar, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODES), a atividade a ser desenvolvida e quem supervisionará o prestador do serviço.

Art. 9º A inscrição do interessado será realizada na Unidade em que este deseje realizar o serviço voluntário, mediante apresentação da ficha de inscrição devidamente preenchida, acompanhada de foto 3X4, currículo, comprovação de escolaridade/titulação, cópia de documento de identidade, CPF, comprovante de residência e certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o voluntário seja servidor aposentado do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, objetivando desempenhar atividade equivalente àquela anteriormente exercida, ficará dispensada a comprovação da escolaridade ou titulação.

Art. 10. A adesão do prestador de serviço voluntário será precedida da análise dos documentos indicados no caput do artigo anterior e de entrevista a ser realizada na própria Unidade interessada.

Art. 11. A supervisão e a orientação do prestador de serviço voluntário ficarão a cargo do chefe do setor em que o voluntário exerça suas atribuições.

Art. 12. As unidades que houverem selecionado prestadores de serviço voluntário ficarão responsáveis por enviar toda a documentação à CODES, para arquivo nos respectivos prontuários individuais.

Parágrafo único. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à CODES, para fins de registro, o número de horas de serviço prestado.

CAPÍTULO III - Horário e Prazo do Serviço Voluntário

Art. 13. A prestação de serviço voluntário terá duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, a critério do supervisor.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à prévia avaliação dos serviços prestados, a ser realizada pelo supervisor.

§ 2º Ao término do prazo estabelecido no Termo de Adesão, será expedido, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, certificado contendo a discriminação dos serviços desempenhados, do período de prestação e da respectiva carga horária.

Art. 14. A carga horária do prestador do serviço voluntário deverá corresponder a 2 (duas) horas diárias, no mínimo, em pelo menos 2 (dois) dias por semana e, no máximo, 4 (quatro) horas diárias, em 5 (cinco) dias por semana.

Parágrafo único. Tratando-se de prestador de serviço voluntário estudante, o horário de prestação do serviço não poderá ser incompatível com o seu horário acadêmico.

CAPÍTULO IV – Direitos, Deveres, Proibições e Impedimentos.

Art. 15. São direitos do prestador de serviço voluntário:

I – ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II – desempenhar tarefas de acordo com os seus conhecimentos e experiência, desde que não privativas de membro ou servidor;

III – receber orientação e apoio na atividade que desempenhar, por meio de capacitação e supervisão;

IV – usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

V – receber certificado, ao final do prazo da prestação de serviço voluntário, com a discriminação dos serviços desempenhados, do período de prestação e da respectiva carga horária.

Art. 16. São deveres do prestador de serviço voluntário:

I – manter comportamento compatível com o decoro da instituição;

II – guardar sigilo sobre assuntos relativos à instituição, respeitando as normas e regulamentos estabelecidos;

III – atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições, trabalhando de forma integrada e coordenada com os integrantes do setor;

IV – justificar as ausências nos dias em que estiver designado à prestação do serviço voluntário;

V – zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do Estado e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Resolução;

Art. 17. É proibido ao prestador de serviço voluntário:

I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Poder Judiciário;

II – receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;

III – retirar e/ou utilizar qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer fim;

IV – o exercício da advocacia, bem como a prestação de serviços e estágio em escritório ou sociedade de advogados;

V – aceitar emprego, comissão ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

VI – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em sigilo.

Art. 18. É impedido de atuar em processos administrativos ou judiciais o voluntário que:

I – tenha interesse direto ou indireto no processo;

II – seja cônjuge, parente, consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

III – tenha participado do processo ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro e afins até o terceiro grau;

IV – esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V – tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;

VI – participar de órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica que seja parte no processo;

VII – seja herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

VIII – seja credor ou devedor de uma das partes ou, ainda, cujo cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, seja credor ou devedor de uma das partes".

§ 1º O voluntário que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao supervisor, abstendo-se de atuar.

§ 2º O supervisor, no interesse da Administração, poderá impedir o voluntário de atuar em qualquer processo.

Art. 19. Não é permitido o serviço voluntário realizado por:

I – chefe do Poder Executivo e servidores lotados em seu gabinete;

II – membros ou servidores do Poder Legislativo;

III – membros ou servidores do Ministério Público;

IV – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente à atividade policial de qualquer natureza;

V – ocupantes de cargos ou funções de direção em Órgãos da Administração Pública indireta ou concessionárias de serviço público.

Art. 20. O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas, expressamente autorizadas, que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O serviço voluntário não motiva a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-saúde e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Tribunal.

Art. 21. A prestação de serviço voluntário por servidor público, efetivo ou não, não substitui as atividades inerentes ao cargo que ocupa e nem pode representar prejuízo a elas.

Art. 22. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

§1º Qualquer ato praticado por escrito pelo voluntário fica sujeito à aprovação do supervisor, no mesmo documento ou em outro que lhe faça menção.

§2º São aplicáveis ao voluntário, no que couber, as proibições correspondentes aos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Art. 23. As questões omissas serão resolvidas pelo Diretor-Geral.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 do mês de maio de 2019.

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Presidente

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desa. MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS

Des. JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES

Des. HERMANN DE ALMEIDA MELO

Dr.^a RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral